



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.750, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Concede revisão geral anual aos servidores públicos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no percentual de 3,23% (três virgula vinte e três por cento), referente às perdas inflacionárias do período de maio de 2023 a abril de 2024, conforme disposto no art. 37, Inc. X da Constituição Federal e art. 32, Inc. XVI da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Art. 2. O percentual de revisão de que trata esta Lei será concedido a partir de maio de 2024, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado entre maio de 2023 a abril de 2024, ficando os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, fixados na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3. A revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o mês de maio de cada exercício financeiro.

Art. 4. As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Presidente Kennedy/ES, 11 de junho de 2024.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CÓDIGOS REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

CÓDIGO DE REFERÊNCIA	VALOR DOS VENCIMENTOS
CC1	R\$ 8.774,55
CC2	R\$ 7.019,64
CC3	R\$ 3.096,90
CC4	R\$ 2.580,75
CC5	R\$ 2.374,29
CC6	R\$ 2.425,90
CC7	R\$ 1.548,45